

- 106 — Santo Wilson Mazzer;
- 107 — Ana dos Santos Souza;
- 108 — Neide Foshie Nagata;
- 109 — Zoroastro Soares Pinheiro;
- 110 — Donisa Martins da Silva;
- 111 — Octavio de Lucca;
- 112 — Eiko Kawaguchi;
- 113 — Vera Luzia Polito;
- 114 — Neusa Katsuko Kanashiro;
- 115 — Eunice Taeko Akiyama;
- 116 — Antonio Joel Zomiham;
- 117 — Iza Therezinha Franco Perelra;
- 118 — Elza Micko Issy;
- 119 — Orlando Dal'Bo;
- 120 — Maria Ines Aparecida Gomes;
- 121 — Vilma Aparecida Vicelli;
- 122 — José Manuel de Sousa Rodrigues;
- 123 — José Fernandes da Silva;
- 124 — Maria do Carmo Colturato;
- 125 — Marcos Antonio Lira;
- 126 — Olavo Maciel Meira;
- 127 — Maria Cristina de Figueiredo;
- 128 — Mario Delafiori;
- 129 — Miyoko Senzaki;
- 130 — Decio Serra;
- 131 — José Wolnei Barbosa dos Santos;
- 132 — Moriji Ota;
- 133 — Norma Teiresinha Monteiro de Moura;
- 134 — Maria Lourdes de Oliveira Domingos;
- 135 — Tarceiso Schiffino;
- 136 — Cecil Gauzzo;
- 137 — Edy Sumariva Perissini;
- 138 — Yalryo Osugui;
- 139 — Ubirajara Mendes;
- 140 — Alexandre Frigério;
- 141 — Valdeir Junta;
- 142 — Alcebiades Vallim;
- 143 — Jayme Valente;
- 144 — Maria Aparecida Correa;
- 145 — Antonio Fernandes Bugalho;
- 146 — Rita de Cassia Oliveira Correa;
- 147 — José Luis da Costa Pitambreira;
- 148 — Kazami Otani;
- 149 — José Rubens de Carvalho;
- 150 — Sergio Issao Goto;
- 151 — Armando Soares da Costa;
- 152 — Wilson Navarro Lopes;
- 153 — Wilson Ferreira;
- 154 — Luiz Bieudo de Almeida;
- 155 — Ana Maria Scallet;
- 156 — Léa Tura da Fonseca;
- 157 — Zorilda de Oliveira Maria;
- 158 — Paulo Saburo Kawashita;
- 159 — Benedito Helio Santucci de Lima;
- 160 — Jamir Tomaz Oliveira;
- 161 — Aureo de Paula Martins;
- 162 — Sonia Maria Micko Tanabe;
- 163 — Sebastiana Panhosi;
- 164 — Mario Nóbrega;
- 165 — Corintho Giannotti Júnior;
- 166 — Benedita Pires Leite;
- 167 — Abadio Sebastião da Silva;
- 168 — Luiz Fernandes;
- 169 — Maria José Pachá Diagi;
- 170 — Sissaco Emilia Takita;
- 171 — José Lourenço Bertola;
- 172 — Celso de Lima Pinho;
- 173 — Helena Redher de Oliveira;
- 174 — Lais Fumagalli Brandão;
- 175 — Rosa Maria Ciccarini;
- 176 — Wladir José Sturaro;
- 177 — Nanci Joaquim de Alvarenga;
- 178 — Pedro Temesvari;
- 179 — Rosa Taeko Nomachi Rodrigues;
- 180 — Carlos Alberto Barbero;
- 181 — Zilda Padula;
- 182 — Maria Rita Esteves Martins;
- 183 — Lydia Gouvea;
- 184 — Darcy Luiza Simão;
- 185 — Roque Luiz Lopes de Andradaes;
- 186 — Alice Iassuco Ota;
- 187 — Elza Maria da Silva;
- 188 — José Moreno Filho;
- 189 — Odair Sebastião Moreno;
- 190 — Rui Gonçalves Quingostas;
- 191 — Luiz Delmo de Carvalho;
- 192 — Ary Rodrigues da Silva;
- 193 — José Mario da Silva;
- 194 — Osvaldo Carvalho Debreix;
- 195 — Nair Assae Kokumai;
- 196 — Lourenço Barriera;
- 197 — Antonio Alves;
- 198 — Silvano da Silva Rocha;
- 199 — Aurea de Almeida Arautes;
- 200 — Maria Antonieta Pinheiro Xavier;
- 201 — Maria Nínia de Brito;
- 202 — Heitor Higasi;
- 203 — Iracema Bieudo de Moraes Barros D'Atílio;
- 204 — Antonietta Botter;
- 205 — Clarinda Nakano Baia;
- 206 — Marlene Nogueira;

b) não-homologação da inscrição, com o consequente indeferimento, por não atender o disposto no Capítulo Segundo, inciso IV, letra b) das Instruções Especiais;

N.º de inscrição -- Nome

003 -- Rosa Sue Kanashiro

Das decisões da Comissão caberá recurso com efeito suspensivo ao Presidente do Tribunal de Contas, dentro do prazo de 3 dias contados a partir da presente publicação (item XXVI das Instruções Especiais).

AECIO MENNUECCI -- Presidente

Anahid de Lima Marcondes

Julio Antonio Ribeiro Magalhães

Luiz Carlos Oliveira

Hortência da Silva Araújo

José Carlos dos Santos

Doroti Conceição da Silva Tristão

(7-8-9)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N.º 209, DE 17 DE JANEIRO DE 1979

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, que altera disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e da providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, ROBSON MARINHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 16 -- Para efeito de aposentadoria, aos Magistrados, será computado, até o máximo de 5 (cinco) anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º

I -- ... 3.º e ...

§ 3.º -- Aplica-se o disposto neste artigo, nas mesmas bases e condições, ao funcionário ou servidor que, preenchido o requisito de tempo previsto no "caput", estivesse, a 28 de fevereiro de 1978, exercendo, em caráter de substituição contínua há, pelo menos, 1 (um) ano, cargo de chefia ou de encarregatura, inclusive de Secretário de Escola, nas seguintes hipóteses:

1. Se o mencionado cargo do respectivo titular for transformado nos termos deste artigo ou, ainda, dos artigos 12 ou 14 destas Disposições Transitórias.
2. Se, mesmo não se operando a transformação a que alude o item anterior, houver ou vier a haver, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei complementar, na área da respectiva Secretaria de Estado, cargo vago de chefia ou de encarregatura, de mesma natureza e atribuições, inclusive de Secretário de Escola, caso em que recairá a preferência sobre o funcionário ou servidor mais antigo no exercício da substituição.

VIII -- o "caput" e o § 1.º do artigo 44:

"Artigo 44 -- Para todos os efeitos legais, ficam incorporadas à remuneração do Agente Fiscal de Rendas, a título de prêmio de produtividade, quotas em número determinado com base na média mensal das que lhe houverem sido atribuídas nos exercícios de 1973 a 1977, na seguinte conformidade:

- I -- 1/5 (um quinto) da média mensal relativa ao exercício de 1973;
- II -- 1/5 (um quinto) da média mensal relativa ao exercício de 1974;
- III -- 1/5 (um quinto) da média mensal relativa ao exercício de 1975;
- IV -- 1/5 (um quinto) da média mensal relativa ao exercício de 1976;
- V -- 1/5 (um quinto) da média mensal relativa ao exercício de 1977;

§ 1.º -- Nos casos em que o Agente Fiscal de Renda, nos exercícios de 1973, 1974, 1975, 1976 e 1977, esteve afastado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ou, ainda, para o exercício de cargo em comissão pertencente aos Poderes do Estado ou à administração autárquica estadual, serão atribuídas, a título de prêmio de produtividade, para o único efeito da incorporação prevista neste artigo, quotas em número equivalente ao limite máximo previsto no § 2.º do artigo 8.º da Lei Com-

plementar n.º 112, de 15 de outubro de 1974, em sua redação original, por mês de afastamento";

IX -- o item 2 do § 3.º e ...

"2 -- que tenha exercido cargo de Diretor de Escola, na qualidade de responsável pelas atribuições de cargo vago ou de substituto durante 5 (cinco) anos contínuos ou não";

Artigo 2.º -- ...

I -- ... 7.º e 8.º

§ 7.º -- Se a preferência prevista no item 2 do § 3.º deste artigo recair sobre servidor mais antigo no exercício da substituição, a função-atividade de que este seja ocupante será transformada em função-atividade correspondente às atribuições do cargo vago, o qual ficará extinto."

§ 8.º -- A transformação prevista no § 3.º deste artigo dependerá de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a vacância do cargo";

Artigo 8.º -- ... e do item 2 do § 3.º do artigo 4º

Artigo 10 -- ... Assistente de Planejamento,

Artigo 13 -- O funcionário do Quadro do Magistério ou do Quadro da Secretaria da Educação que, em 28 de fevereiro de 1978, por ato designatório regularmente expedido, se encontrasse no exercício da função de Supervisor Pedagógico, terá o cargo do qual seja titular transformado em cargo de Supervisor Pedagógico, desde que, na data da publicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, contasse, pelo menos, 2 (dois) anos de exercício em funções daquela natureza ou no cargo de Diretor de Escola e, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.

Artigo 22 -- Fica reaberto por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no § 1.º do artigo 11 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 27 -- O funcionário que se encontre desempenhando as atribuições do cargo de Contador, em exercício de fato reconhecido mediante decisão judicial, terá o cargo do qual seja titular efetivo transformado em cargo correspondente àquele, desde que, na data da publicação desta lei complementar, conte, pelo menos, 2 (dois) anos, contínuos ou não, de exercício nas mencionadas atribuições e, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.

§ 1.º -- A transformação prevista neste artigo dependerá de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei complementar.

§ 2.º -- O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários das Secretarias dos Tribunais e da Administração centralizada do Estado.

Artigo 28 -- A incorporação de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, na redação dada pelo inciso VIII do artigo 1.º destas Disposições Transitórias, deverá ser requerida dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei complementar e condiciona-se à expressa renúncia às quotas incorporadas com fundamento em qualquer disposição legal, decorrentes das extintas função gratificada e gratificação "pro labore" ou do prêmio de produtividade, inclusive as resultantes da aplicação do disposto na redação original do mencionado artigo 44.

Artigo 29 -- Os períodos de exercício exigidos pelos artigos 11, 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, relativamente aos funcionários e servidores das Secretarias dos Tribunais, serão contados até a data da publicação das respectivas leis que aplicaram àqueles tribunais a mencionada lei complementar.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de junho de 1979.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo,

aos 7 de junho de 1979.

a) Andyrara Klopstock Sproesser, Diretor Geral

40.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 9.ª LEGISLATURA, EM 4 DE JUNHO DE 1979

O SR. PRESIDENTE (Abrahim Dabus -- ARENA) -- Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As 14h30min abre-se a sessão, com a presença dos Srs. Deputados: Abrahim Dabus -- Ademir de Barros -- Agenor Lino de Mattos -- Almir Pazzianotto Pinto -- Alvaro Fraga -- André Benassi -- Antonio Carlos Mesquita -- Antônio Rezk -- Rubens Lara -- Hélio Nunes da Silva -- Armando Pinheiro -- Arthur Alves Pinto -- Benedito Campos -- Carlos Zuppo -- Célio dos Santos -- Delfim Neves -- Edson Real -- Edson Tomaz de Lima -- Eduardo Matrazzo Suplicy -- Emilio Justo -- Evandro Mesquita -- Fausto Rocha -- Fauze Carlos -- Fernando Moraes -- Flávio Flores da

PRESIDÊNCIA dos Srs. Abrahim Dabus e Vicente Botta

SECRETÁRIOS, Srs. Manoel Sala e José Eduardo Rodrigues

Cunha Bierenbach -- Francisco Dias -- Franco Baruselli -- Geraldo Siqueira -- Geraldo Menezes -- Goro Ifama -- Hatiro Shimonoto -- Hélio César Rosas -- Irma Passoni -- Ivan Espindola de Avila -- Jairo Mattos -- Januário Mantelli Neto -- Jilnei Noda -- João Breda -- João Gilberto Sampaio -- José Bustamante -- José Eduardo Rodrigues -- José Felício Castellano -- Archimedes Lamunoglia -- Siveira Sampaio -- José Storópoli -- José Yunes -- Luiz Máximo -- Luiz Carlos Santos -- Sérgio Santos -- Manoel Sala -- Marcelino Romano

Machado -- Castello Branco -- Marco Aurélio Ribeiro -- Marcos Cortes -- Mário Ladeira -- Mauro Bragato -- Milton Baldochi -- Nabil Chedid -- Nodeci Nogueira -- Oscar Yazbek -- Osmar Ribeiro Fonseca -- Osvaldo Doreto -- Reginaldo Valadão -- Renato Cordeiro -- Ricardo Izar -- Roberto Purini -- Robson Marinho -- Sérgio Morinaga -- Sylvio Martini -- Theodosina Rosário Ribeiro -- Vanderlei Macris -- Vanderlei Simionato -- Vicente Botta -- Mallek Assad -- Waldemar Chubaci -- Maurício Najjar -- Walter Apada -- Walter Lemes Soares -- Walter Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Abrahim Dabus -- ARENA) -- Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (José Eduardo Rodrigues -- MDB) -- procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Abrahim Dabus -- ARENA) -- Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura da matéria do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO (Manoel Sala -- MDB) -- procede à leitura da matéria do Expediente, publicada separadamente da sessão.